



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Ubá, 13 de outubro de 2021.

<b>Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 0140209/2020 (SIAM)</b>			
<b>Processo SEI Nº:</b> 1370.01.00186562021-85 (Processo híbrido)			
<b>Nº Documento Adendo ao Parecer Único vinculado ao SEI:</b> Adendo 7 (36508609)			
<b>PA COPAM Nº:</b> 00060/1991/012//2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento.	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rivelli Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b>	21.005.582/0001-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rivelli Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b>	21.005.582/0001-79
<b>MUNICÍPIO:</b>	Barbacena	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	6	-----
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.	3	-----
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP	-----
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira	CNPJ: 30.353.449/0001-02 CRMV MG 1.320/Z		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0		

Luciano Machado de Souza Rodrigues Gestor Ambiental de formação jurídica	1.410.710-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.366.222-6	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36508609** e o código CRC **E19D4357**.



**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0140209/2020 (SIAM)**

Processo SEI Nº: 1370.01.0018656/2021-85 (Processo híbrido)

Nº Documento Adendo ao Parecer Único vinculado ao SEI: Adendo 7 (36508609)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00060/1991/012/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação – RenLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos.	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
LAC1 (LP+LI+LO) - Ampliação	3763/2021 (SLA)	Licença deferida
Outorga	SIAM 1005156/2020	Outorga deferida
Outorga	SIAM 1005163/2020	Outorga deferida
Outorga	SIAM 14995/2021	Outorga deferida
Outorga (retificação)	SIAM 33865/2020	Retificação deferida
Outorga (retificação)	SIAM 33864/2020	Retificação deferida
Uso Insignificante	SIAM 199496/2020	Certidão emitida

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Rivelli Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b>	21.005.582/0001-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Rivelli Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b>	21.005.582/0001-79
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Barbacena	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	LAT/Y 21°13'2,4"	LONG/X 43°44'4,2"	

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO X
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	rio das Mortes
UPGRH:	GD2	<b>SUB-BACIA:</b>	córrego Cabana
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc).		6
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.		3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		NP
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira		<b>REGISTRO:</b> CNPJ 30.353.449/0001-02 CRMV MG 1.320/Z	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	<b>ADENDO nº 7 (36508609)</b> Data: 13/10/2021 Página 2 de 11
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues Analista Ambiental de formação jurídica	1.410.710-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

## 1. Introdução

O empreendimento Rivelli Alimentos S/A, CNPJ 21.005.582/0001-79, está localizado na Rodovia BR 040, Km 700, bairro Caiçaras, no município de Barbacena, às coordenadas geográficas 21°13'02" latitude sul, 43°44'04" longitude oeste.

A unidade industrial atua no setor de abate de animais de pequeno porte, bem como no processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e industrialização da carne.

Em Reunião da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM realizada em 25/05/2020 foi deliberada a concessão da renovação da licença de operação do empreendimento, no âmbito do PA SIAM Nº 00060/1991/012/2019, emitindo-se, em decorrência, o Certificado Renovação-LO Nº 15029379, com condicionantes, válido por 10 (dez) anos, com vencimento em 25/05/2030.

Na mesma ocasião, foi deliberada a concessão da Licença de Operação (Ampliação), no âmbito do PA SIAM Nº 00060/1991/013/2019, com a emissão do Certificado LO Nº 15024900, com condicionantes, também com validade até 25/05/2030.

Mais recentemente, na reunião da CID/COPAM realizada em 29/09/2021, o empreendimento obteve o Certificado LO Nº 3763, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) referente à uma nova ampliação da sua capacidade produtiva por meio do acréscimo de abate de aves (D-01-02-3) em 155.000 cabeças/dia; do acréscimo da capacidade da fábrica de farinhas e óleos (D-01-05-8), em 100 ton/dia e da inclusão da atividade de industrialização da carne, (D-01- 04-1) com capacidade instalada de 200 ton/dia. A licença ambiental foi emitida no âmbito do processo SLA Nº 3763/2021, com condicionantes, e válida até 25/05/2030, conforme licenças anteriores.



Desta forma, o presente parecer tem como objetivo submeter à análise da CID/COPAM proposta de modificação dos programas de monitoramento ambiental vinculados à licença ambiental CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 15029379/2020 de modo a adequá-los a realidade atual do empreendimento.

## 2. Discussão

O Parecer Único Nº 0140209/2020 (SIAM) vinculado ao PA SIAM Nº 00060/1991/012/2019 estabeleceu no âmbito do item 01 das condicionantes estabelecidas em seu Anexo I o seguinte:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

Por sua vez, o Anexo II do referido Parecer Único, estabeleceu a realização dos seguintes monitoramentos ambientais, a serem realizados ao longo da validade da licença ambiental:

### 1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

#### 1.1. Corpo hídrico (córrego Cabana)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – córrego cabana, 50 metros a montante do empreendimento.	DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	Bimestral.
Ponto 2 – córrego Cabana, 50 metros a jusante do empreendimento.		

#### **Discussão:**

Tendo em vista que o lançamento dos efluentes industriais e sanitários gerados no empreendimento, após passarem pela estação de tratamento de fluentes – ETE é realizado na rede pública de esgoto sanitário do município de Barbacena, conforme anuênciia emitida pela Prefeitura Municipal, não é necessário a realização de monitoramento da qualidade das águas do referido curso d'água (córrego Cabana) uma



vez que o empreendimento não realiza o lançamento de seus efluentes tratados em corpo d'água.

Dessa forma, a equipe da SUPRAM-ZM sugere que o monitoramento da qualidade das águas do córrego Cabana seja excluído do Programa de Monitoramento constante no Anexo II da licença ambiental do empreendimento.

## 1.2. Estação de Tratamento de Efluentes – ETE

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente bruto:</b> Entrada da ETE.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal, e eficiência de remoção de DBO e DQO.	
<b>Efluente tratado:</b> Calha Parshall.		<b>Bimestral</b>

### Discussão:

Durante a análise da última licença ambiental (ampliação) emitida ao empreendimento no âmbito do processo LAC1 (LP+LI+LO) a qual acarretou na emissão do CERTIFICADO LO Nº 3763 de 20/09/21, foi evidenciado que a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, destinada ao tratamento conjunto dos efluentes líquidos industriais e sanitários gerados na unidade industrial da Rivelli Alimentos S/A, apresentou uma eficiência média, ao longo da licença de operação, entre 96 e 98%.

Além disto, ao longo da validade da referida licença ambiental, o empreendedor irá implantar uma segunda etapa da ETE, mediante aquisição de membranas de ultrafiltração, que garantirão uma purificação do efluente na faixa de 99,5%. Os efluentes da segunda etapa do tratamento produzirão águas com elevado grau de pureza, estando totalmente adequadas para o lançamento em mananciais naturais ou reaproveitamento nas lagoas de acumulação.

Desta forma, tendo em vista a elevada porcentagem de eficiência da ETE já em operação, bem como o aumento da eficiência do tratamento a ser obtida após a implantação da segunda etapa da ETE, a equipe da SUPRAM-ZM entende que a frequência de monitoramento com periodicidade bimestral inicialmente determinada ao empreendedor não se faz mais necessária.

Desta forma, a SUPRAM-ZM sugere que o monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos tratados na ETE do empreendimento seja realizada com frequência quadrimestral, conforme consta no Anexo II do PU Nº 55/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2021,



aprovado na CID/COPAM, o qual acarretou na emissão do CERTIFICADO LO Nº 3763 de 20/09/21, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO).

Além dos monitoramentos acima mencionados, foi estabelecido ao empreendedor, no âmbito do Anexo II do PU Nº 0140209/2020 (SIAM) – objeto da presente discussão, os monitoramentos referentes aos Resíduos Sólidos e Rejeitos, Emissões Atmosféricas e Ruídos. Contudo, tais monitoramentos não sofreram alterações no âmbito da última Licença Ambiental (ampliação), permanecendo portanto, inalterados, conforme consta no Anexo II do PU Nº 55/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2021, deliberado na CID/COPAM, o qual acarretou na emissão do CERTIFICADO LO Nº 3763 de 20/09/21, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO).

Diante do acima exposto, torna-se necessário a correção do texto da condicionante nº 1 vinculada ao PU Nº 0140209/2020 (SIAM), de forma a uniformizar os monitoramentos ambientais a serem realizados pela unidade industrial da Rivelli Alimentos S/A objeto da presente análise, conforme abaixo proposto.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II do PU Nº 55/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2021, vinculado ao processo SLA Nº 3763/21 - modalidade LAC1 (LP+LI+LO).	Durante a vigência da licença.

### 03. Controle Processual

Conforme previsão contida no art. 28 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, temos as seguintes diretrizes para a fixação de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental:

“Art. 28 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

- I – evitar os impactos ambientais negativos;
- II – mitigar os impactos ambientais negativos;
- III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;



IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º – Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.”

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelece que:

“Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I – evitar os impactos ambientais negativos;

II – mitigar os impactos ambientais negativos;

III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§1º –Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§2º – A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

Art. 28 – As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.”

Neste sentido, dadas as atuais condições do empreendimento, é necessário que se proceda à adequação do prazo da condicionante referente ao automonitoramento, conforme explicitado no item 2 deste parecer. Ainda, deve-se excluir a condicionante relacionada ao monitoramento de lançamento de efluentes sanitários tratados em curso d’água, já que este tipo de lançamento não ocorre.

A alteração da periodicidade de cumprimento do monitoramento referente a condicionante nº 1 (item 1.2 do Anexo II do PU Nº 0140209/2020) não implica em modificação de seu objeto e a exclusão do item 1.1 estabelecido no Anexo II do PU Nº 0140209/2020 se deve a uma constatação de ordem fática, sendo que o órgão responsável pela análise do licenciamento está procedendo de ofício aos encaminhamentos contidos neste parecer, para deliberação da Câmara competente do COPAM (CID), responsável pela concessão da licença, nos termos dos §2º do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



#### **4. Conclusão**

Com base no acima exposto a equipe técnica da Supram Zona da Mata sugere à CID/COPAM a aprovação das alterações acima propostas, de forma a adequar os Programas de Automonitoramento Ambiental da Rivelli Alimentos S/A a serem desenvolvidos em sua unidade industrial localizada no município de Barbacena/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

#### **05. Anexos**

**Anexo I.** Nova redação dada à Condicionante nº 1 do Parecer Único Nº 0140209/2020 (SIAM) vinculado ao PA SIAM Nº 00060/1991/012/2019.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Rivelli Alimentos S/A a ser executado ao longo da Licença Ambiental.



## ANEXO I

### **Nova redação dada à Condicionante nº 1 do Parecer Único Nº 0140209/2020 (SIAM) vinculado ao PA SIAM Nº 00060/1991/012/2019 - Rivelli Alimentos S/A.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II do PU Nº 55/SEMAP/SUPRAM MATA – DRRA/2021, vinculado ao processo SLA Nº 3763/21 - modalidade LAC1 (LP+LI+LO).	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Rivelli Alimentos S/A a ser executado ao longo da Licença Ambiental.**

#### **1- Efluentes Líquidos e Águas Superficiais**

##### **1.1. Estação de Tratamento de Efluentes – ETE**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente bruto:</b> Entrada da ETE.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal, e eficiência de remoção de DBO e DQO.	
<b>Efluente tratado:</b> Calha Parshall.		<b>Quadrimestral</b>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coleta de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO, pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragens simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 03 das condicionantes do Parecer Único nº 0140209/2020, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Emissões atmosféricas:

Executar o Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPAM-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como as dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 4. Ruídos

Executar o Programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme consta no quadro abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
P1 – Fundos da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica		
P3 – Lateral direita		
P4 – Lateral esquerda		

Enviar **anualmente** à SUPRAM-ZM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Nesse deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostras deverão verificar o atendimento as condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.